



DECRETO Nº 090, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação de “falta abonada”, aos funcionários do Quadro do Magistério no contexto da Pandemia Covid 19, e dá providências correlatas.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

Considerando a organização dos afazeres institucionais do Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Educação e aos princípios que regem a administração pública - legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;

Considerando a cessão anual de FALTA ABONADA aos funcionários do Quadro do Magistério, conforme art. 43 da Lei nº 511/2013;

Considerando que existem outras faltas usufruídas pelo funcionário;

Considerando a competência do Departamento de Recursos Humanos e do Departamento de Educação no acompanhamento e gestão diária do controle e da frequência dos funcionários;

Considerando que a solicitação da falta abonada deve ser feita com 2 (dois) dias de antecedência ao superior imediato;

Considerando que abono de falta não poderá ser concedido em dias que antecedem ou sucedem dias de feriados e ponto facultativos;

Considerando o contido no decreto nº 071, de 01 de agosto de 2021 e decreto nº 085, de 27 de agosto de 2021;

Considerando que o retorno das atividades/ aulas presenciais no contexto da Pandemia Covid 19, ocorreu em 02 agosto de 2021;

Considerando ainda, a necessidade de garantir que a ausência do funcionário não traga prejuízo ao aprendizado dos alunos.

DECRETA:

Artigo 1º - Aos funcionários do quadro do magistério, exceção dos providos em cargo em comissão e funcionários contratados por tempo determinado é facultado a ausência ao trabalho em até dois dias no período de 01 de outubro a 10 de dezembro de 2021.

§ 1º - O gozo da FALTA ABONADA será um dia em data previamente solicitada, desautorizado o gozo simultâneo e consecutivo.



§ 2º - A segunda FALTA ABONADA, será concedida após decorrido 30 (dias) dias do gozo da primeira.

§ 3º - O funcionário deve solicitar com até 2 (dois) dias de antecedência a FALTA ABONADA, ao seu superior imediato.

§ 4º - O superior imediato não está obrigado em autorizar a FALTA ABONADA se, na data solicitada pelo funcionário, for essencial a sua presença na Unidade Escolar.

§ 5º - O gozo da Falta Abonada não poderá ser concedido em dias que antecedem ou sucedem dias de feriados, ponto facultativos e faltas T.R.E.;

§ 6º - É desautorizada a concessão da FALTA ABONADA para cobrir ausência/falta do funcionário ao trabalho (ex.: o funcionário pratica a falta ao trabalho e posteriormente solicita esse dia de falta como ABONADA).

Artigo 2º - Obterá direito a FALTA ABONADA o funcionário que não obtiver no período apurado:

- a) falta injustificada ou advertência/suspensão disciplinar;
- b) esteja nomeado em cargo de provimento em comissão antes do período apurado;
- c) apresentar 3 atestados médicos, licença saúde no período apurado.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 30 de setembro de 2021.


ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL